



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.068, de 4 de março de 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Vidas Gerando Vidas, voltado ao incentivo à doação de órgãos, tecidos e medula óssea no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa Vidas Gerando Vidas, voltado ao incentivo à doação de órgãos, tecidos e medula óssea no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Toledo, o Programa Vidas Gerando Vidas, com o objetivo de incentivar ações de conscientização sobre a doação de órgãos, tecidos e medula óssea, nos limites da atuação legislativa municipal e das competências do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), instituído pela Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal poderá desenvolver campanhas educativas, ações de sensibilização e atividades de articulação com a Central Estadual de Transplantes (CET) e o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), respeitadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Parágrafo único - As ações eventualmente adotadas deverão respeitar as competências técnicas e legais do Ministério da Saúde, dos Centros Estaduais de Transplantes e das Organizações de Procura de Órgãos (OPOs).

Art. 4º - O Município poderá, de forma complementar e conforme disponibilidade orçamentária, destinar recursos e apoio institucional para fomentar a adesão de cidadãos aos registros oficiais de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, desde que não haja sobreposição com sistemas federais existentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com órgãos públicos, privados ou entidades sem fins lucrativos, campanhas que incentivem a manifestação da vontade sobre a doação de órgãos, inclusive sobre o uso da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO).

Art. 6º - Fica autorizada a celebração de termos de cooperação entre o Poder Público e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos dos doadores e receptores, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sem a criação de encargos financeiros compulsórios para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para firmar parcerias com os órgãos oficiais do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e com entidades legalmente habilitadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de março de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.664 \(Extraordinária\), de 4/03/2026](#)